

**RESOLUÇÃO CONSUNI nº 11/16**

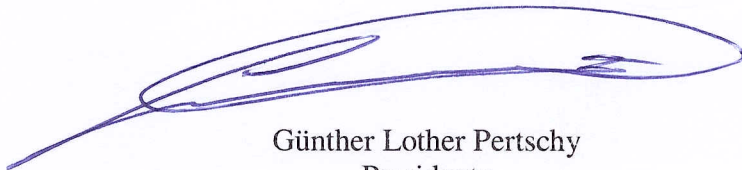
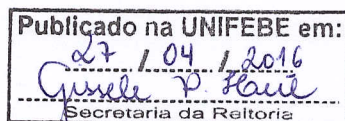
**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Psicologia e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Psicologia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 27 de abril de 2016.



Günther Lothar Pertschy  
Presidente



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES**  
**COMPLEMENTARES DO CURSO DE PSICOLOGIA**  
**Matriz 2016.1**

Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n° 11/16, de  
27/04/16.

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de conhecimentos e competências adquiridos pelos acadêmicos fora do ambiente escolar que complementam a formação profissional.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de formação acadêmica, iniciação científica e extensão que não constem da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, compreendem um conjunto de atividades extraclasse, num total de 190 (cento e noventa) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

**Capítulo II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares tem por objetivo enriquecer o processo de aprendizagem e a complementar a formação social e profissional do acadêmico.

**Capítulo III**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador do Curso de Psicologia.

**Capítulo IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:



- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - receber e conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria de Coordenação do Curso a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do acadêmico, a comprovação integral das Atividades Complementares é expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao acadêmico:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;
- II - durante cada semestre de realização do curso, e em especial, na última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria de Coordenação de Cursos os documentos originais acompanhados de fotocópia, para autenticação.

Parágrafo único. Caso o acadêmico não comprove a realização das atividades complementares no prazo fixado pela respectiva Coordenação, será considerado reprovado e não terá cumprido integralmente a Matriz Curricular do Curso, não estando, portanto, apto a participar da cerimônia de Outorga de Grau.

## Capítulo V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da Matriz Curricular do curso de Psicologia, após aprovação da Coordenação das Atividades Complementares:

- I. atividades de iniciação científica, tais como: publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENPEX, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, produção de estudos de caso, participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação em áreas afins;
- II. atividades de extensão, tais como: participação em concursos na área e trabalho premiado, atividade de monitoria, extracurriculares, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, comprovadas em relatório, atividades voluntárias em projetos sociais;
- III. atividades de formação acadêmica como: seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas



- de cursos, palestras, visitas técnicas, disciplinas pertencentes a outros Cursos Superiores;
- IV. estágios curriculares não obrigatórios;
- V. cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VI. cursos de informática;
- VII. cursos de Idiomas Estrangeiros;
- VIII. participação em reuniões de Colegiados, de Conselhos e de Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de membro.

§ 1º Para integralizar o total de 190 (cento e noventa) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com no mínimo, 40 (quarenta) horas em Atividades de Formação Acadêmica; 40 (quarenta) horas em Atividades de Extensão e 20 (vinte) horas em Atividades de Iniciação Científica.

§ 2º As visitas técnicas, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso III, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso IV só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 6º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, constantes no inciso I, correspondem a 15 (quinze) horas cada.

§ 8º Cada apresentação de trabalho acadêmico no ENPEX corresponde a 08 (oito) horas.

§ 9º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.



- § 10. Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 20 (vinte) horas cada.
- § 11. Poderão ser validadas até 10 (dez) horas para cada produção de estudo de caso desenvolvido junto a organizações empresariais ou não, de acordo com a metodologia científica vigente.
- § 12. Poderão ser validadas 10 (dez) horas para cada comprovação de participação em concurso na área, de acordo com o inciso II.
- § 13. Cada trabalho premiado em concurso, mencionado no inciso II, validará 30 (trinta) horas.
- § 14. Será validada 01 (uma) hora para cada participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação, que se refere o inciso I.
- § 15. Serão validadas no máximo 10 (dez) horas cada participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos e semanas do curso de Psicologia.

#### **Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO**

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante o oitavo semestre da realização do curso, apresentará os originais dos comprovantes das Atividades Complementares realizadas até então, para uma pré-análise junto à Coordenação do Curso.
- II - no ato da autenticação das fotocópias, o acadêmico preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as fotocópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria da Coordenação;
- IV - o Coordenador do Curso avaliará a documentação e deliberará sobre o requerimento. Comprovadas integralmente as Atividades Complementares, a documentação encaminhada pelo acadêmico ficará arquivada na Secretaria Acadêmica.

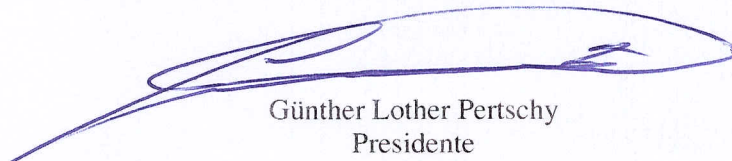
#### **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.



Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 27 de abril de 2016.



Günther Lothar Pertschy  
Presidente